

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 209, DE 25 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e a Portaria MinC nº 869, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2025, e considerando os trabalhos referentes ao Edital Iphan nº 3/2026, da 39ª Edição do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, conforme o disposto nos autos do processo nº 01450.000146/2026-67, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Habilitação da 39ª Edição do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade - 2026, sob a presidência da primeira:

I - Maryclea Carmona Maués Neves, pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação;

II - Ana Paula Henriques Saenen, pela Assessoria de Relações Internacionais;

III - Claudio Cardillo, pelo Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial;

IV - Danilo Gustavo Asp, pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação;

V - João Paulo Alves Fonseca, pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação;

VI - Mayella Nelisa dos Reis Barros, pelo Centro Lucio Costa;

VII - Patrick Monteiro do Nascimento Silva, pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação;

VIII - Paula Soares Sant' Anna, pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação;

IX - Rafaela Prado Zampier, pelo Centro de Documentação do Patrimônio;

X - rnld Nogueira, pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação;

XI - Simone Kimura, pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação.

Art. 2º A Comissão de Habilitação será responsável pela análise de admissibilidade das ações inscritas, observando o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos no Edital e em seus Anexos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVESSON GUSMÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA IPHAN RR Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MINC nº 495, de 4 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de setembro de 2024, Decreto 11.178/2022, da Presidência do IPHAN, e tendo em vista o disposto no caput do art. 7º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuar como Agentes de Contratação e Pregoeiros e sua respectiva Equipe de Apoio, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no âmbito do Iphan-RR - UASG 343038:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
Agente de Contratação e Pregoeiro	KLEITON BARBORA ARANTES	1905928
	JADE FERNANDES CESÁRIO ALVIM	3409742
	EDUARDO HENRIQUE DO VALE MATIAS	2827438
Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação e Pregoeiros	ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO	1088470
	ESTER CARDOZO DIONISIO	Terceiros contratados (Parágrafo único do artigo 4º do Decreto 11.246 de 2022).

Art. 2º Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por Equipe de Apoio, de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o Agente de Contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao Agente de Contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao Agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o Agente de Contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 3º O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em respostas solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º Caberá à Equipe de Apoio auxiliar os Agentes de Contratação e Pregoeiros no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DPA/IPHAN Nº 125, de 10 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA MARIA DE ALMEIDA GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 733/GC1, DE 25 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com a delegação de competência constante no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto de 22 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 96, de 25 de maio de 2026, Seção 2, que designou o Brigadeiro Intendente ALEX ORÇAY REIS (Nr Ord 1560573/DIRAD) para exercer o cargo de Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com sede em Washington, D.C., Estados Unidos da América, resolve:

Fixar as datas abaixo relacionadas para a referida missão, considerada permanente, de natureza militar, com período máximo de retribuição no exterior de 807 dias, na forma da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, observado o disposto no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, na ICA 35-8, de 20 de dezembro de 2018, no RCA 34-1, de 14 de dezembro de 2020, e na ICA 35-17, de 6 de fevereiro de 2023:

I - 3 de junho de 2026 - autorização para ausentar-se do país;

II - 3 de julho de 2026 - início da instalação;

III - 13 de julho de 2026 - início do recebimento da carga e encargos;

IV - 20 de julho de 2026 - assunção do cargo;

V - 19 de julho de 2028 - passagem do cargo; e

VI - 17 de agosto de 2028 - término do trânsito.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
PORTARIA DIRAP Nº 2.915/4PC2, DE 21 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria COMGEP/SLE nº 526, de 14 de outubro de 2025, Art. 5º, inciso VI, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 198, de 20 de outubro de 2025, e, em cumprimento à Tutela Antecipada deferida nos autos do Processo nº 119402-44.2025.4.02.5101, que tramita perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, e considerando o Processo nº 67422.005008/2026-10, resolve:

Art. 1º Restabelecer, até ulterior decisão judicial, pensão a LUCIANA ALEXANDRE DA SILVA, na condição de filha do instituidor JORGE ALEXANDRE DA SILVA, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código 444020, SIAPE nº 1092084, do quadro de pessoal do Comando da Aeronáutica, aposentado, falecido em 08 de setembro de 1986, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos proventos integrais da classe "C", padrão I, NI, com proventos da classe "ESPECIAL", padrão III, NI, com fundamento no Art. 38, inciso II, alínea "c" da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24 de maio de 2022, com vigência e efeitos financeiros a contar de 10 de março de 2026, em observância ao Parecer de Força Executória nº 0085/2026/ASSGAB2R/PRU2R/PGU/AGU, de 10 de março de 2026.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCELO MORENO

